



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 (MODIFICATIVA)**

**Ao Projeto de Lei nº 306, de 2015, que  
*Determina prazos para atendimento médico  
nos órgãos públicos de saúde do Distrito  
Federal e dá outras providências.***

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

**Art. 2º** O descumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 1º ensejam a devida apuração e aplicação das penalidades previstas na legislação específica.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa a adequar a redação legislativa fazendo remissão à legislação existente.

  
Deputado **Wasny de Roure**  
**Relator**

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 306 12015  
Folha nº                      R 17A